



## **Normas procedimentais de acesso e atribuição de incentivos ao exercício de atividades económicas no âmbito do programa “Revitalizar a Rua Direita”**

### **Preâmbulo**

Os impactos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) excederam em muito a esfera da Saúde Pública, inscrevendo-se de forma especialmente severa na desaceleração da economia, na destruição de emprego e na fragilização do tecido social, afetando também, por isso, as famílias e o bem-estar da população.

Neste contexto e beneficiando da confiança dos cidadãos, os municípios são diariamente chamados a intervir de forma decisiva na defesa da saúde pública e no combate aos custos da crise social e económica, reforçando os mecanismos de proteção social e de reanimação económica e do emprego local, designadamente dos setores mais afetados pela crise, como é o tecido das micro e pequenas empresas e o comércio local.

Por outro lado, as cidades são hoje reconhecidas como um dos principais motores do desenvolvimento: são geradores de atividades empregadoras e de projetos de inovação económica e social; asseguram o funcionamento e a acessibilidade a equipamentos e serviços públicos; sustentam atividades lúdicas e culturais e as chamadas indústrias criativas; facilitam o intercâmbio de informação; garantem economias de aglomeração e dimensão crítica. Justifica-se, por isso, uma especial atenção conferida às medidas de reabilitação e dinamização da cidade de Viseu no contexto das medidas de contingência que importa promover no atual contexto.

Consciente das dificuldades que atravessamos, o Município de Viseu despoletou, numa primeira fase, um programa de ajuda, denominado “Viseu Ajuda +” e, numa segunda fase do ano 2020, um segundo programa de ajuda denominado “Viseu Investe +”, direcionado para o relançamento da Economia.

De forma especialmente orientada para o incentivo e apoio à manutenção e dinamização da economia local e regional, a Câmara Municipal de Viseu aprovou em reunião ordinária



realizada no dia 29 de outubro de 2020, o pacote de medidas “VISEU INVESTE 2021”, tendo em vista prosseguir as iniciativas locais de mitigação dos efeitos da crise económica e, sobretudo, estimular a reativação de atividades e dinâmicas geradoras de emprego e rendimento local.

A aprovação deste programa foi acompanhada por deliberação no mesmo sentido da Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2020.

Assim, o Município de Viseu, no eixo “Relançar a atividade económica. Para manter os rendimentos”, promove e lança o programa “Revitalizar a Rua Direita”, concretizando-o nos termos e condições seguintes:

### **Artigo 1º**

#### **Atribuições e competências**

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alíneas u) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.»

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

1. O presente documento define os procedimentos de acesso a apoios a conceder a arrendamento e iniciativas para modernização e requalificação de “Lojas” na Rua Direita - Cidade de Viseu, admitindo-se, excecionalmente, “Lojas” sitas em ruas a esta ligadas.
2. Os incentivos a conceder traduzem-se em três tipos de apoio:
  - a) Apoio ao arrendamento em “Lojas”;
  - b) Apoio à modernização e requalificação de “Lojas”;
  - c) Acesso gratuito à plataforma municipal “Viseu Compra Aqui”.
3. Os apoios indicados no número anterior são cumuláveis.



### **Artigo 3º**

#### **Condições de Acesso**

- 1 Podem ser beneficiários do apoio referido na alínea **a)** do n.º 2 do artigo anterior apenas os arrendatários que desenvolvam atividades económicas em “Lojas” **a instalar** no rés-do-chão dos respetivos edifícios (sem prejuízo da ocupação de pisos superiores).
- 2 Podem ser beneficiários do apoio referido na alínea **b)** do artigo anterior os proprietários ou arrendatários que desenvolvam atividades económicas em “Lojas” **instaladas ou a instalar** no rés-do-chão dos respetivos edifícios.
- 3 Podem ser beneficiários do apoio referido na alínea **c)** do artigo anterior os proprietários ou arrendatários que desenvolvam atividades económicas em “Lojas” **instaladas ou a instalar** no rés-do-chão dos respetivos edifícios.
- 4 Os requerimentos para a atribuição de apoios poderão ser apresentados por:
  - a) Sociedades comerciais sob qualquer forma;
  - b) Empresários em nome individual.

### **Artigo 4º**

#### **Simplificação**

Para agilização desta iniciativa, a Câmara Municipal assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

### **Artigo 5º**

#### **Formas de apoio**

1. O apoio previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, é atribuído mensalmente no valor de 3,50(euro)/m<sup>2</sup>, com referência à área útil de venda da “Loja”.  
A concessão deste apoio não poderá ultrapassar os 3.500,00€/ano por cada “Loja”.
2. No que concerne ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, o apoio à



modernização e requalificação não poderá ultrapassar os 5.000,00€ e poderá incidir no seguinte:

- a) Execução de obras de modernização e/ou requalificação;
  - b) Aquisição de equipamentos;
  - c) Realização de ações materiais de promoção e marketing.
3. O apoio referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, é concedido uma única vez.
  4. O acesso gratuito à plataforma municipal “Viseu Compra Aqui” terá a duração de 1 ano.
  5. Os apoios referidos nos anteriores números 1 e 2 serão majorados em 10 % nos casos em que o requerimento para a sua concessão seja apresentado nos primeiros 6 meses contados a partir da publicação do presente documento no sítio institucional do Município de Viseu ( [www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt) ).
  6. A concessão de apoios obriga à manutenção do funcionamento da “Loja” por um período mínimo de 2 anos, sob pena de restituição dos apoios concedidos, ressalvando-se os casos de força maior.

## **Artigo 6º**

### **Tramitação do procedimento administrativo para concessão do apoio**

1. Os pedidos de concessão dos apoios previstos no artigo 5.º são apresentados na Viseu Novo
  - Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU), com sede na Rua da Paz, n.º 52, 1º andar, 3500- 168 Viseu, para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por este Serviço, acompanhado dos seguintes documentos:
    - a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
    - b) Qualidade do interessado (proprietário/arrendatário) e respetivo documento de prova.
    - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver;
    - d) Identificação clara do apoio pretendido;
    - e) Natureza jurídica do interessado;
    - f) Certidão da Caderneta Predial;



- g) Certidão comprovativa da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
  - h) Certidão comprovativa da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos à Autoridade Tributária;
  - i) Declaração, sob compromisso de honra, em manter afeto à respetiva iniciativa o/s apoio/sa conceder;
  - j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento.
2. Do referido requerimento deve, ainda, constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio.
3. O procedimento para concessão do apoio obedecerá a quatro momentos distintos:
- a) Apresentação do requerimento para atribuição de apoios;
  - b) Decisão, mediante deliberação da Câmara Municipal;
  - c) Liquidação e pagamento do incentivo;
  - d) Acompanhamento/fiscalização do apoio concedido, podendo ocorrer em momento anterior à liquidação do incentivo.
4. O presente procedimento não desobriga ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade económica em causa e, bem assim, à execução de obras.

### **Artigo 7º**

#### **Apreciação dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio apresentados serão apreciados pelo Serviço referido no anterior artigo 6º, que elaborará um parecer não vinculativo dirigido ao Presidente da Câmara.

### **Artigo 8º**

#### **Informações complementares**

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que considere



necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio.

### **Artigo 9º**

#### **Decisão**

1. Instruído o processo e emitido o parecer previsto no artigo 7.º, compete à Câmara Municipal a deliberação final.
2. A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e, ainda, as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

### **Artigo 10º**

#### **Protocolo**

Os apoios a conceder serão formalizados através de protocolo a celebrar entre o Município de Viseu e o beneficiário, aí se definindo os direitos e os deveres das partes, os prazos de execução, o tipo e valor dos apoios concedidos.

### **Artigo 11º**

#### **Liquidação do Incentivo**

A liquidação do incentivo só se efetivará após a apresentação de todos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º

### **Artigo 12º**

#### **Formas de pagamento**

1. No que diz respeito ao incentivo referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, o pagamento será efetuado mensalmente e até ao último dia de cada mês.

No incentivo referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, o pagamento será efetuado após a entrega pelo beneficiário das faturas elegíveis.



### **Artigo 13º**

#### **Fiscalização**

À Câmara Municipal cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações decorrentes do protocolo referido no anterior artigo 10º.

### **Artigo 14º**

#### **Incumprimento**

1. O Município de Viseu tem a faculdade de denunciar o protocolo caso se verifique o seu incumprimento, acionando o direito de reversão das quantias, entretanto, pagas.
2. As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

### **Artigo 15º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 16º**

#### **Período de vigência**

As presentes normas procedimentais vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, semprejuízo de, eventual, renovação, por igual período.